Lei nº 850, de 2 de setembro de 1960.

Concede isenção fiscal

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos sôbre indústrias e profissões e licença devidos pela Emprêsa Telefônica "Cidade de Fartal", bem como dos impostos predial e territorial urbano dos imóveis ocupados pela mesma Emprêsa, à rua Cel. José de Sauda, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fartal, 2 de setembro de 1960.

[signature] - Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. [signature]

Lei nº 851, de 2 de setembro de 1960.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr$ 44.617,00 para ocorrer ao pagamento das despesas realizadas com viagens aos municípios vizinhos, bem como a Brasília, da representação de Fartal, no sentido de pleitear do Govêrno da República o asfaltamento da BR 56, no trecho entre Colômbia e o Trevo, na altura de Porto Alegre, além de outras

reivindicações de interêsse geral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Hecine Lopes da Silva

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Dec

Lei nº 852, de 2 de setembro de 1960.

Dispõe sôbre admissão e concessão de férias a servidores.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As férias-prêmio de que trata o art. 136, dos Estatutos dos Funcionários Municipais, serão de quatro meses por decênio.

Art. 2º - A idade limite para a admissão de servidores municipais, de que trata o art. 11, dos mesmos Estatutos referidos no artigo antecedente, será de quarenta anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Hecine Lopes da Silva

Secretário

Reg. e publicada nesta secretaria, na mesma data. Dec.